



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: - [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)

Contrato nº 37/ANAC/2018

Processo nº 00058.503192/2016-11

**TERMO DE CONTRATO 37/ANAC /2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.947.821/0001-89**, com endereço na Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF, CEP 70.308-200, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor-Presidente Substituto, Senhor **RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1015658, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 553.506.401-78, nomeado, na condição de Diretor-Presidente Substituto, pela Portaria nº 1263, de 23 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 98, de 24 de maio de 2016, Seção 2, página 47, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a disposição da Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17 de março de 2009, e alterações, e a empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.137.728/0001-34, com sede na SCN Quadra 05 Bloco A nº50 sala 617 Torre Norte Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, em Brasília/DF, CEP: 70715-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO CÉSAR CARVALHO BORGES DA NÓBREGA**, portador da Carteira de Identidade nº 1895350, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 584.242.531-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.503192/2016-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº15/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Solução de Segurança da Informação, de forma a substituir, modernizar e aprimorar os atuais recursos de segurança da ANAC, incluindo fornecimento, instalação, configuração, além de suporte e garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Os equipamentos e soluções atenderão as unidades que possuem saídas para Internet, localizadas na Sede (Brasília), na RRRJ (Rio de Janeiro), na RRSP (São Paulo) e na RRSJC (São José dos Campos), além da solução de Endpoints que serão distribuídas para todas as unidades regionais da ANAC.

## 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	MATERIAIS	ENDEREÇO DE ENTREGA	QUANT. A EMPENHAR	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Equipamento de Firewall Tipo 1	Representação Regional Rio de Janeiro/RJ - Avenida Presidente Vargas, 850, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20071-001	01	890.000,00	890.000,00
		Sede - Brasília/DF - Setor Comercial Sul, quadra 09, lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, torre A, 1º andar	01	890.000,00	890.000,00
2	Equipamento de Firewall Tipo 2	Rua Renascença, nº 112, Edifício Office Congonhas - Vila Congonhas, São Paulo, SP - CEP: 04.612-010	01	125.000,00	125.000,00
		Rua Laurent Martins, nº 209 - Jardim Esplanada - São José dos Campos - SP - CEP: 12.242-431	01	125.000,00	125.000,00
6	Software licenciado para Endpoints instalados, implantados e operacionais.	Sede - Brasília/DF - Setor Comercial Sul, quadra 09, lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, torre A, 1º andar	2600	510,00	1.326.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.356.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 10/12/2018 e encerramento em 10/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.356.000,00 (três milhões trezentos e cinquenta e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113214/20214

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 26125201729120001

Elemento de Despesa: 449052

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 167.800,00 (cento e sessenta e sete mil e oitocentos reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, observadas as condições previstas no Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DE OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 7 do Termo de Referência.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **10.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ANAC**

10.1.1. Conforme item 14 do Termo de Referência.

##### **10.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

10.2.1. Conforme item 15 do Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REQUISITOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

11.1. O licitante vencedor deverá apresentar o Certificado de Garantia emitido pelo fabricante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

11.2. Os demais requisitos de garantia e suporte técnico estão previstos no item 10 do Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 25 Termo de Referência.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. Realizar subcontratação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Assinado eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE, da CONTRATADA e pelas testemunhas:**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 07/12/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Carvalho Borges da Nóbrega, Usuário Externo**, em 07/12/2018, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 08/12/2018, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gesser, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 10/12/2018, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Avila Pacheco Lobato, Analista Administrativo**, em 10/12/2018, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2486068** e o código CRC **621E177F**.